



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

ATA DE JULGAMENTO

7ª Sessão Ordinária da Egrégia Segunda Câmara Criminal – Videoconferência

Manaus, 28 de março de 2022 (09h07m – 13h04m)

Presidente: Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Secretária: Geysa Marjory Padilha Ramirez

Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade

Às nove horas e sete minutos, na sala virtual de sessões, reuniu-se a Egrégia Segunda Câmara Criminal sob a presidência do Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes, presente os Exmos. Srs. Desembargadores Jorge Manoel Lopes Lins, Cezar Luiz Bandiera e Mirza Telma de Oliveira Cunha. Procuradora de Justiça: Exma. Sra. Dra. Neyde Regina Demosthenes Trindade. Havendo número legal o Exmo. Sr. Presidente declarou aberta a sessão autorizando a secretária a fazer a leitura da ata da sessão anterior. O Exmo. Sr. Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes pediu a dispensa da leitura da ata a qual foi aprovada pelos Desembargadores presentes a sessão e devidamente assinada pelo presidente desta câmara. A Sessão Virtual, por videoconferência, foi transmitida pelo canal Youtube, com exceção dos processos em segredo de justiça (link: <https://www.youtube.com/watch?v=6NL9QA1ao5s>).

JULGAMENTOS

Recurso em Sentido Estrito nº: 0219980-26.2021.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henoch Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Recorrente: Ministério Público do Estado do Amazonas, Recorrido: Gilson Mattos Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em dissonância ao parecer do Graduado Órgão Ministerial, conhecer e negar provimento ao recurso, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral dispensada pela defesa.*

Apelação Criminal nº: 0217453-09.2018.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/2ª V.E.C.U.T.E.. Apelante: Raimundo Acatuassu Dantas da Costa, Apelante: Arthur Pereira Lima, Apelante: Valdick da Silva Hernandez, Apelante: Jerônimo Martins da Silva Filho, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Liani Mônica Guedes de Freitas Rodrigues, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER dos Recursos e NEGAR-LHES PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0644563-49.2017.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª Vara Criminal. Apelante: Edson Marcelo Lopes Cardoso, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes da Egrégia Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos em CONHECER do Recurso e NEGAR-LHE PROVIMENTO, em consonância com a Promoção Ministerial, nos termos do voto do Relator. *Sustentação oral realizada.*

Apelação Criminal nº: 0202142-51.2013.8.04.0001 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/11ª Vara Criminal. Apelante: Carlos Jorge Cury Mansilla, Apelado: Ministério Público do Estado do Amazonas, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. Decisão: Vistos, relatados e discutidos estes autos de nº 0202142-51.2013.8.04.0001, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores que compõem Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em conhecer do recurso, negando-lhe provimento, consoante os termos e fundamentos do voto da relatora. *Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008115-22.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Central de Inquéritos. Impetrante: Maíra Fernandes, Guilherme Furniel, Impetrante: Felipe Vogas Taiar, Impetrante: Guilherme da Matta Furniel Rodrigues, Impetrante: Estela Aranha, Impetrante: Gustavo Filgueiras, Impetrante: Natalia Demes Bezerra Tavares Pereira, Paciente: Mayara Stelle, Paciente: Leonardo de Carvalho Leal, Paciente: Humberto Santana Ribeiro Filho, Impetrado: Juízo de Direito da Central de Inquéritos da Comarca de Manaus/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ

BANDIERA. Decisão: Devolvidos os autos pela Desembargadora vistante Mirza Telma de Oliveira Cunha que votou pela concessão parcial da ordem, esta câmara decidiu: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por maioria de votos, em consonância com o parecer ministerial, em denegar o habeas corpus, nos termos do voto vencedor do relator, acompanhado pelo Des. Jorge Manoel Lopes Lins. Voto vencido da Des. Mirza Telma de Oliveira Cunha.

Habeas Corpus Criminal nº: 4009858-67.2021.8.04.0000 de Fórum de Rio Preto da Eva/Vara Única de Rio Preto da Eva. Impetrante: Arlyson Alvarenga do Nascimento, Impetrante: Rayanne Reinaldo da Silva, Paciente: Ana Paula Caldeira de Medeiros, Paciente: Karen Alves Pinheiro, Impetrado: Vara Única da Comarca de Rio Preto da Eva/AM, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em não conhecer da ordem de habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. HABEAS CORPUS. TRÁFICO DE DROGAS. PRISÃO PREVENTIVA. PEDIDO DE LIBERDADE PROVISÓRIA. AUSÊNCIA DO ATO COATOR. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. NÃO CONHECIMENTO. 1. O habeas corpus, por se tratar de via célere, pressupõe prova pré-constituída do direito alegado, devendo a parte demonstrar de maneira inequívoca a pretensão deduzida e a existência do evidente constrangimento ilegal. Verifica-se, no presente feito, que o pleito formulado pela Paciente não foi apreciado pelo Juízo de primeira instância, de maneira que sua análise se torna inviável por esta instância superior, sob pena de incorrer em supressão de instância. Habeas corpus não conhecido. *Sustentação oral não realizada ante a ausência do(s) advogado(s).*

Habeas Corpus Criminal nº: 4009304-35.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Marcelo Liandro da Silva Amaral, Paciente: Andrey Ramon dos Passos França, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. Decisão: ACÓRDÃO Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Desembargadores que compõem a Segunda Câmara Criminal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em consonância com o parecer ministerial, em não conhecer o habeas corpus, nos termos do voto que acompanha a presente decisão. *Sustentação oral realizada.*

Agravo Interno Criminal nº: 0001118-28.2020.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/Vara Especializada do Meio Ambiente. Agravante: Elber Barreto, Agravante: OI Móvel S/A, Agravado: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador CEZAR LUIZ BANDIERA.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos digitais em epígrafe, em que são partes as acima indicadas, ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Desembargadores integrantes das Segunda Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, em CONHECER do presente Agravo Interno e NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. *Advogado(a) acompanhou o julgamento.*

VISTA

Habeas Corpus Criminal nº: 4008739-71.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues, Impetrante: Josemar Berçot Rodrigues Junior, Paciente: Jedson Jander da Silva, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relatora a Exma. Sra. Desembargadora MIRZA TELMA DE OLIVEIRA CUNHA. *Motivo: Dsembargador vistante Jomar Ricardo Saunders Fernandes devolveu os autos acompanhando o voto da relatora. Vista ao Des. Cezar Luiz Bandiera.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4000973-30.2022.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mariângela Hertel Cury, Paciente: André Hertel Curi Ferreira, Paciente: Leandro Costa Gomes, Paciente: Hugo Portela da Silva, Paciente: Rogerio Lopes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: José Bernardo Ferreira Júnior. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4009352-91.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Mariângela Hertel Cury, Paciente: André Hertel Curi Ferreira, Paciente: Leandro Costa Gomes, Paciente: Hugo Portela da Silva, Paciente: Rogerio Lopes Rodrigues, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª Vara Especializada Em Crimes de Uso e Tráfico de Entorpecentes da Comarca de Manaus (1ª Vecute), MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas, Procurador: Flavio Ferreira Lopes. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Sustentação oral realizada.*

Habeas Corpus Criminal nº: 4008541-34.2021.8.04.0000 de Capital - Fórum Ministro Henocho Reis/1ª V.E.C.U.T.E.. Impetrante: Stanley Oliveira de Araújo, Impetrado: Juízo de Direito da 1ª VECUTE, MPAM: Ministério Público do Estado do Amazonas. Relator o Exmo. Sr. Desembargador JORGE MANOEL LOPES LINS. *Motivo: Vista a Desa. Mirza Telma de Oliveira Cunha. Sustentação oral realizada.*

Após consultar os presentes e verificar nada mais haver a tratar o Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Geysa Marjory Padilha Ramirez – Secretária, subscrevo a presente ata que a seguir vai assinada pelo Exmo. Sr. Presidente.

(assinatura digital)

Des. Jomar Ricardo Saunders Fernandes

Presidente da 2ª Câmara Criminal



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 23/09/2022, às 13:42, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0719967** e o código CRC **141D7BFE**.